

PROCESSO N.: 3004/2024
INTERESSADO: **DEPUTADO JULIO PINA**
ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica o Instituto Nossa Senhora Aparecida "Praticando a Caridade", com sede no Município de Senador Canedo - GO.

RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do deputado Júlio Pina com vistas a obter a declaração de utilidade pública do Instituto Nossa Senhora Aparecida "Praticando a Caridade", com sede no Município de Senador Canedo - GO.

Conforme a justificativa, a respectiva instituição nasceu objetivando o desenvolvimento social, da cidadania e dos valores éticos através da criação de políticas públicas e privadas que elevem tais valores, visando o desenvolvimento de uma rede cultural e educacional com a promoção de atividades científicas, com ênfase no enaltecimento das pessoas sem acesso a tais aspectos citados.

A instituição criou sede denominada "Casa-Lar", para a aplicabilidade efetiva de tais políticas, hospedagem para pessoas necessitadas, salas de embelezamento, transporte, acesso a informação, cultura, educação, visando o desenvolvimento da comunidade em direção ao bem estar coletivo.

Compulsando os autos verifica-se que a documentação exigida pela Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, e modificada pela Lei n. 19.408, de 13 de julho de 2016, não está completa, devendo a entidade comprovar para a regularização do pedido:

➤ Certidões dos membros da diretoria:

ANTÔNIA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA

Cível e Criminal Negativa da Justiça Estadual de 1º e 2º grau;

Cível e Criminal Negativa da Justiça Federal de 1º e 2º grau;

Criminal Negativa da Justiça Eleitoral;

Criminal Negativa da Justiça Militar;

MARCELO DA SILVA

Cível e Criminal Negativa da Justiça Federal de 2º grau;

Criminal Negativa da Justiça Eleitoral;



NATHALIA RITA CANDIDA DA SILVA SOUZA

Cível e Criminal Negativa da Justiça Federal de 1º e 2º grau;

ROSANGELA DA SILVA GODOI

Cível e Criminal Negativa da Justiça Federal de 1º e 2º grau;

Criminal Negativa da Justiça Eleitoral;

THAIS PAULA DE BRITO SILVA

Criminal Negativa da Justiça Estadual de 2º grau;

Cível e Criminal Negativa da Justiça Federal de 1º e 2º grau;

Assim, solicitamos que o nobre parlamentar, autor da proposta, providencie a documentação solicitada, a fim de completar a documentação exigida.

Após, cumprida a formalidade, retornem-me os autos.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

Deputado Issy Quinan

Relator

Rdmm/Fbrf



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350037003600370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ISSY QUINAN JÚNIOR** em 07/05/2024 21:19

Checksum: **6D0B53071A1BA34A390E677447F85A8A0F61D5ABEFF14357B231B89D1D386E57**

